



# **Aspectos do Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular: os fundamentos para educação de qualidade**

*Aspects of religious education in the common national  
curricular base: the foundations for quality education*

MARTA BRAGA FAÇANHA <sup>a</sup>

VALDIR STEPHANINI <sup>b</sup>

## **Resumo**

O Ensino Religioso (ER) está contido na Constituição Federal de 1988 como componente facultativa curricular para ser realizada em horário normal nas escolas de Ensino Fundamental e parte integrante da formação básica do cidadão, que prioriza e valoriza a diversidade cultural e veda qualquer forma de proselitismo. A proposta deste artigo consiste-se em debater o dilema epistemológico decorrente da inclusão da componente ER no currículo das escolas públicas de Ensino Fundamental, inserindo esse debate acerca da liberdade de religião e a separação entre Igreja e Estado, à luz da legislação brasileira. A pesquisa ocorreu com uso do método de pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e abordagem descritiva. Os resultados analisaram os aspectos do ER na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que postulam sobre a componente garantir a educação de qualidade, e também enfatizou-se o que preconiza sobre os aspectos filosóficos, pedagógicos e socioculturais do ER, salientando-se que nenhuma tradição religiosa é “total” e não existe um status de favoritismo de religiões. Concluiu-se que as estratégias descritas na BNCC orientam os professores de ER a estabelecer vínculo dialogal e harmonioso e garantir uma reciprocidade no tratamento da diversidade em suas aulas, pois ao

---

<sup>a</sup> Faculdade Unida de Vitória (FUV), Vitória, ES, Brasil. Licenciada em Letras, e-mail: bragmarta8@gmail.com

<sup>b</sup> Faculdade Unida de Vitória (FUV), Vitória, ES, Brasil. Doutor em Teologia, e-mail: valdir@fuv.edu.com

respeitar a diversidade religiosa pode garantir que o proselitismo religioso não ocorra e, assim, garante-se também que o processo ensino aprendizagem ocorra de forma satisfatória, independente da imparcialidade no processo avaliativo dos conhecimentos construídos em sala de aula.

**Palavras-chave:** Ensino Religioso. Base Nacional Comum Curricular. Epistemologia.

## *Abstract*

*Religious Education (ER) is contained in the Federal Constitution of 1988 as an optional curricular component to be held during normal hours in elementary schools and an integral part of the basic education of citizens, which prioritizes and values cultural diversity and prohibits any form of proselytism. . The purpose of this article is to discuss the epistemological dilemma arising from the inclusion of the ER component in the curriculum of public elementary schools, inserting this debate about freedom of religion and the separation between Church and State, in the light of Brazilian legislation. The research took place through the use of the bibliographic research method, of a qualitative nature and descriptive approach. The results analyzed the aspects of ER in the National Common Curricular Base (BNCC) that postulate on the component guaranteeing quality education, and also emphasized what it advocates about the philosophical, pedagogical and sociocultural aspects of ER, noting that no religious tradition is "total" and there is no favoritism status for religions. It was concluded that the strategies described in the BNCC guide the RE teachers to establish a dialogical and harmonious link and to guarantee a reciprocity in the treatment of diversity in their classes, as by respecting religious diversity, it can guarantee that religious proselytism does not occur and, thus, guarantees it is also expected that the teaching-learning process occurs satisfactorily, regardless of the impartiality in the evaluation process of the knowledge built in the classroom.*

**Keywords:** Religious Education. Common National Curricular Base. Epistemology.

## **Introdução**

O Ensino Religioso (ER) está contido no artigo 210 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988a) ao ser constituído como componente facultativa curricular para ser realizada em horário normal nas escolas de Ensino Fundamental aos alunos, sendo, posteriormente, regulamentado pela Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDBEN) por meio da publicação da Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996), que a definiu como componente e parte integrante da formação básica do cidadão, que prioriza e valoriza a diversidade cultural e veda qualquer forma de proselitismo.

O ER tem sido referido como questão complexa devido à concepção laica do Estado brasileiro e à configuração multicultural do país (CURY, 2004) e em comum sentido com o preconizado no art. 19, I, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988b). Dessa maneira, o Estado se configura de forma laica, se apresentando independente de qualquer orientação religiosa. Além disso, é importante que haja respeito aos aspectos inerentes à liberdade de credo e de realização de cultos. A tolerância religiosa é um dos requisitos que o Estado, através das legislações, tem exigido para todas as religiões, mas que, na prática, evidencia-se um quadro deturpador, pois há conflitos e há proselitismo religioso nos espaços públicos, tornando essa uma questão complexa.

A proposta deste artigo consiste em compreender os principais aspectos contidos na epistemologia das ciências da Religião que abordam o processo de organização curricular do ER na educação básica, inclusive no ensino fundamental, considerando a instituição de um componente curricular que defenda o trabalho educacional religioso em separado da Igreja e do Estado, e coerente com o que preconiza a Constituição Federal (BRASIL, 1988a), as leis da educação nacional (BRASIL, 1996) e os recentes pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) (BRASIL, 2014).

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) admite que o ER é “fruto de acordos e negociações entre o governo e a hierarquia católica. A partir daí, também, é que os chamados grupos laicos se insurgem” (KLEIN; WACHS; FUCHS, 2001, p. 34-35). Portanto, alas conservadoras da CNBB expõem opiniões imparciais sobre o ER assimilando-o como patinho feio da escola por não vestir o uniforme escolar, mas exigir que se vista a roupagem eclesial.

Nessa perspectiva, o ER tem sido descrito nos referenciais teóricos como área do conhecimento que foi recentemente inserida na Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2016; 2017). Mesmo assim, antes de 2017, quando foi inclusa no BNCC, o Ministério da Educação (MEC) ainda não havia estabelecido os Parâmetros Curriculares Nacionais para o ER (PCNER) com a proposta elaborada pelo Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), que reúne educadores – leigos e clérigos – sem representação oficial das direções eclesiais.

Dessa maneira, pretende-se, como objetivo geral, analisar aspectos do ER na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que postulam sobre a componente garantir a educação de qualidade. Em relação aos objetivos específicos, pretende-

se analisar abordagens teóricas que enfatizam os aspectos filosóficos, pedagógicos e socioculturais do ER à luz da BNCC, salientando-se que nenhuma tradição religiosa é “total” e não existe um status de favoritismo de religiões.

Com o uso de pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa e abordagem descritiva, pretende-se desse ponto em diante traçar considerações e reflexões sobre os aspectos filosóficos, pedagógicos e socioculturais do ER como uma bússola que norteará o caminho da educação a partir do que preconiza o Plano Nacional de Educação (PNE) e as legislações contemporâneas, que elencam a opção por um ER não confessional e, portanto, com base no reconhecimento da diversidade e do diálogo entre perspectivas religiosas e seculares, sobretudo com aqueles que se declaram agnósticos e ateus. Todo esse movimento de abertura contribui à superação de todo tipo de proselitismo, intolerância, discriminação e exclusão entre as religiões e as diversas representações de mundo seculares e promove o reconhecimento e o respeito às alteridades.

## **Aspectos legais envolvidos no ensino religioso**

No que tange às questões legais do ER, em síntese, tudo inicia com o art. 5º da Constituição Imperial de 1824 (BRASIL, 2002 [1824]), que estabeleceu o catolicismo como religião do Império e ignorava a educação; além disso, estabeleceu precária representação popular. O art. 95 tornava incapazes de participar de processo eleitoral aquelas pessoas que não tivessem recursos elencados na norma para custear o seu processo, tampouco se fosse estrangeiro naturalizado, ou se não fosse um seguidor da fé católica.

Nesse sentido, é importante compreender que, no conceito de nação pretendido pela legislação vigente em 1891, havia também considerações sobre o membro da nação ser livre, ser do seu povo, e ter conhecimento sobre as interações da economia, étnico-raciais e religiosas como preconizado pelo art. 11 da Constituição de 1891 (BRASIL, 2002 [1891]). O art. 72, § 6º declara leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos. A esfera dessa norma constitucional não contemplou o ER em nenhum aspecto, tornando-se apenas um ponto secular.

A Revolução de 1930 (movimento armado iniciado no dia 3 de outubro de 1930, sob a liderança civil de Getúlio Vargas) significou o momento de volta da Igreja Católica ao prosclínio político em larga escala. O Ministro da Educação e Saúde

Francisco Campos, político articulado com a hierarquia católica, conseguiu impor o ER na escola pública conforme Decreto nº 19.941/1931 (BRASIL, 1931). A Liga Eleitoral Católica (LEC) elegeu deputados que influenciaram a redação da Constituição de 1934 (BRASIL, 1934) que incorporou o Decreto nº 19.941/1931 no capítulo da educação (HORTA, 1993).

Nesse contexto histórico, em 10 de novembro de 1937 foi publicada uma nova constituição no Brasil durante o governo de Getúlio Vargas, inaugurando o período conhecido como “Estado Novo” (BRASIL, 1937). Em seu bojo, o ER foi tratado de modo pontuado, mas de modo imparcial e influenciado por uma única instituição religiosa e sua forma peculiar de doutrinação e moral, até que na Constituição de 1946 (BRASIL, 1946) ratificou-se a concepção de ER. Nesse interstício histórico destaca-se a aprovação da Lei nº 4.024/1961 (BRASIL, 1961), as primeiras Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que contém, em seu art. 97, o dispositivo do ER como disciplina normal dentro do currículo comum, de matrícula facultativa e sem ônus para o Estado (CURY, 1993; FÁVERO, 1996).

Chega-se, portanto, à década de 1980, período marcado pelo fim do militarismo como forma de governo, e à inserção da democracia no contexto político e social no país. Em 5 de outubro de 1988 foi publicada a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988a), a mais cidadã de todas as edições, trazendo à tona novamente a discussão e a importância doravante do exercício do ER no contexto da Educação nacional. Essa nova norma, em seu art. 210, § 1º, norteou subsídios para que as futuras legislações pudessem regulamentar, no território brasileiro, o ER e suas características para serem adotadas no âmbito da educação básica.

Tanto assim que, a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sancionou novas diretrizes e bases da educação nacional e sistematizou o ER em seu art. 33, tomando-o um componente curricular autônomo em relação ao fenômeno religioso.

Art.33º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das Escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º - Os sistemas de Ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º - Os sistemas de Ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição do Ensino Religioso (BRASIL, 1996).

Não se pode deixar de citar e reconhecer a importância de diversas entidades na luta pelo ER na ambiência escolar, fundamentado na ciência da religião e não mais na concepção teológica ou catequética. O Fórum Nacional Permanente do ER (FONAPER)<sup>1</sup> tem sido um espaço privilegiado de debate, reflexão e direcionamento das questões imbuídas no Brasil (JUNQUEIRA, 2002; FONAPER, 2006).

Doze anos após a publicação dos PCNER, um dos grandes esforços do FONAPER tem sido responsabilizar o MEC na luta por ER autônomo epistemologicamente, compreendido como área de conhecimento. Estudos mostram a pertinência crítica à postura do MEC, que ainda não conseguiu implantar uma política de superação.

Superasse a velha temática da separação Igreja-Estado, o que significou não conseguir sustentar uma proposta consistente de ER do ponto de vista antropológico, como uma dimensão humana a ser educada; do ponto de vista epistemológico como uma Área de Conhecimento com estatuto próprio; e, do ponto de vista político, como uma tarefa dos sistemas de Ensino e não das confissões religiosas (SENA, 2006, p. 128).

Dessa forma, com o propósito de determinar competências e habilidades que devem ser atingidas pelos componentes curriculares, a BCC abre uma nova discussão sobre o sentido e o significado do Ensino Religioso na educação básica. Sobre o presente debate que se encontra em aberto, veremos um pouco mais adiante.

### *Questões filosóficas, pedagógicas e didáticas do ER*

Com o advento da Filosofia na Grécia antiga, aproximadamente no século VI a.C, a sabedoria tornou-se o valor mais precioso na *polis*. Fundamentadas na racionalidade e não mais na mitologia, questões antes indiscutíveis, como política, ética, religião etc., tornaram-se o centro dos debates filosóficos. Esse movimento reflexivo foi fundamental para a história do conhecimento.

A filosofia, em alguns estudos tida como a mãe de todos os saberes, paulatinamente foi organizada por áreas e disciplinas. No caso da Filosofia da

---

<sup>1</sup> Criado em 2005 com objetivo de acompanhar, organizar e subsidiar o esforço de professores, associações e pesquisadores que lutam pela promoção do Ensino Religioso no âmbito Escolar (CONSED, 2017).

Religião, área que investiga questões fundamentais sobre a existência ou não de Deus, da vida após a morte e outros aspectos, torna-se um importante referencial teórico para o ER, pois oferece métodos de investigação que auxiliarão no estudo aprofundado a respeito das questões intrínsecas do campo da religião.

O estudo filosófico da religião tem vários métodos utilizados: Método histórico-crítico comparativo (compara traços comuns e diferenças específicas); Método Filológico (o que pensavam e acreditavam os povos antes de se dividirem em línguas distintas); Método Antropológico (etnologia estudando os povos primitivos). Métodos que orientam a área de Epistemologia do ER e rompem com todo o exclusivismo (círculo restrito de adeptos como uma das alternativas à situação de pluralismo) e o inclusivismo em prol do pluralismo religioso (verdades e valores das tradições) (MARTINS FILHO, 2006).

Esses métodos norteiam a capacitação do docente de ER, fazendo-os agir didaticamente nas dimensões de ensino tanto no ensino fundamental como no ensino médio, dinamizando aulas pela dimensão plurirreligiosa, tornando as didáticas contextualizadoras do ambiente político da sociedade secular, sem exclusivamente se referir à confissão religiosa, mas adotando a totalidade das dimensões do ensino nas aulas de ER (PASSOS, 2007). Essa didática tende a utilizar estratégia multidisciplinar pautada em disciplinas como a História Comparada, Fenomenologia, Filosofia da Religião e Ciências da Religião (SENA, 2006).

Não basta apregoar que o Estado é laico e que no ER deva ser assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo, se em contrapartida não se instituem políticas educacionais que organizem o currículo e regulem a formação e o exercício profissional dos docentes de ER. Nesse aspecto, em 22 de julho de 1997 foi publicada a Lei nº 9.475, que norteou a abolição do proselitismo no processo didático e metodológico e esboçou sobre a organização do currículo, dos aspectos didáticos e da formação dos professores de ER (BRASIL, 1997).

Com a aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em dezembro de 2017 foram organizados os aspectos curriculares e pedagógicos considerando a pluralidade e os critérios para adequá-los a essa nova proposta pedagógica (MELLO; SUDBRACK, 2019). Os estados criaram currículos específicos para o ER contando com um especialista da área para escrever a parte teórica e outros professores de

áreas distintas da educação para redigir a divisão dos conteúdos por série/ano (MARTINS, 2020).

Como antes suscitado, o “ser professor” no Brasil tem íntima ligação com as noções político-religiosas que alicerçam nossa cultura educacional e, embora seja Constitucional a laicidade de nossa nação, ainda assim pode haver muitos equívocos no que concerne o perfil didático-formativo do profissional em ensino religioso. Assim, é necessária ainda uma discussão sobre a qual modelo de Ensino Religioso cabe esta predileção e contemplação, sendo excludente às práticas catequéticas e, principalmente, que esteja presente nos cursos de formação docente para que este profissional legitime uma reflexão sobre a pertinência deste componente em sala de aula, a partir de um fazer didático-metodológico e conteudista, que favoreça a diversidade cultural e religiosa (MIRANDA et al., 2020).

O ER faz parte dos vários níveis de conhecimento, ajuda na compreensão do significado da existência humana, na criticidade do estudante, na formação do cidadão, na identificação da “esfera do debate sobre o direito ou não à religiosidade, mas do direito à educação de qualidade que prepare o cidadão para visões e opções conscientes e críticas em seus tempos e espaços” (PASSOS, 2007, p. 36).

Além de professores sem uma formação qualificada para lecionar, soma-se, no mercado educacional, a inexistência de livro didático que apresente o ER na perspectiva conteudista. Os livros didáticos ainda apresentam o Cristianismo, e com maior enfoque o Catolicismo, como a principal religião, reduzindo todas as outras religiões aos valores cristãos, além de fomentarem intolerância à diversidade sexual e religiosa, apresentarem movimentos neopentecostais com preconceito, suprimirem as religiões afro-brasileiras e indígenas, limitando ao máximo a história e sociologia das religiões. Sendo assim, urge a assimilação e apropriação de uma autêntica epistemologia do ER, capaz de contribuir com a formação integral dos estudantes.

Morin (2001) indica os estudos de caráter interdisciplinar (junção de disciplinas) e politransdisciplinar (interação global das várias ciências; inovador; não é possível separar as matérias), a ligação dos saberes, como um dos caminhos diante dos problemas complexos que as sociedades contemporâneas enfrentam.

O ER é um saber que pode e deve contribuir com a resolução dos problemas complexos da humanidade, como, por exemplo, no trabalho das causas da intolerância

religiosa e cultural presente na sociedade, podendo desconstruir ideologias e reconstruir novos sentidos em meio às práticas pedagógicas inovadoras.

No desafio de pensar e sistematizar a epistemologia do ER, o estudo de Costella e Oliveira (2021) postulou sobre sete grandes reflexões neste árduo desafio da Epistemologia do ER, sendo essas as seguintes:

1) Como a religião se coloca no atual contexto da epistemologia contemporânea, sobretudo na perspectiva do pensamento da complexidade: *unitas multiplex* e da religação dos saberes (COSTELLA; OLIVEIRA, 2021);

2) A relevância do fenômeno religioso e do sagrado na pós-modernidade; depois das “grandes narrativas”, pois há uma volta ao Sagrado e se constata o aparecimento de novas formas de espiritualidade, e isso tem um impacto também para a esfera pública e política das sociedades (COSTELLA; OLIVEIRA, 2021);

3) O que é religião e quais suas funções. Dentre as funções, destacam-se a de atribuir sentido e significação, a integração, a experiência do Sagrado, a de ser guia moral (COSTELLA; OLIVEIRA, 2021);

4) Um diálogo entre as metodologias filosóficas (Epistemologia, Filosofia, Metafísica, Fenomenologia) e não filosóficas (Psicologia, Sociologia, História, Antropologia) para o ensino religioso nas escolas (COSTELLA; OLIVEIRA, 2021);

5) Religião e religiões: a categoria da alteridade como condição de compreensão, de diálogo e abertura aos outros credos e crenças para quebrar o círculo do etnocentrismo, da intolerância e do fanatismo, e para respeitar o outro como outro. A tolerância é o primeiro passo, mas não é suficiente (COSTELLA; OLIVEIRA, 2021);

6) O ensino religioso como disciplina escolar, integrada às outras formas do saber; distinção entre fé-crença-religião (COSTELLA; OLIVEIRA, 2021);

7) A perspectiva fenomenológico-hermenêutica na interpretação da experiência religiosa (COSTELLA; OLIVEIRA, 2021).

A pluralidade religiosa faz parte da identidade do povo brasileiro. Por conta dessa característica, o ER foi concebido para contribuir com a formação integral dos estudantes, ajudando-os a ampliar suas visões de mundo, suas pertencas religiosas, bem como respeito às diversas identidades religiosas, em vista do desenvolvimento da cultura da paz e da solidariedade.

Como postula o BNCC, o conhecimento religioso, referindo-o como “objeto da área de Ensino Religioso, é produzido no âmbito das diferentes áreas do

conhecimento científico das Ciências Humanas e Sociais, notadamente da(s) Ciência(s) da(s) Religião(ões)” (BRASIL, 2018, p. 432).

Ainda segundo a BNCC, as Ciências da Religião foram planejadas para realizar atividades de investigações sobre os aspectos inerentes aos fenômenos religiosos, abordando a relação cultural e social na composição do simbolismo, da crença, dos enigmas e da interação entre presente e futuro e vida e morte, e outros aspectos presentes na investigação sobre o fenômeno religioso (BRASIL, 2018).

### *Questões socioculturais do ER*

A religião enquanto religião está presente nas culturas desde o surgimento dos primeiros grupos humanos. Assim, o indivíduo, por natureza, busca compreender os pontos máximos e indissolúveis, revelando um grande desejo de alcançar algo que transcenda. Nesse aspecto, a religião se torna um espaço legítimo de sentido e significado para a existência de muitos indivíduos.

Sendo assim, a representação de mundo de muitas culturas e conseqüentemente da maioria dos indivíduos, direta ou indiretamente, é afetada por aspectos da cosmovisão religiosa.

Em seu sentido geral e sociocultural, a religião é um conjunto cultural suscetível de articular todo um sistema de crenças em Deus ou num sobrenatural e um código de gestos, de práticas e de celebrações rituais. Toda religião acredita possuir a verdade sobre as questões fundamentais do homem, mas apoiando-se sempre numa fé ou crença (JAPIASSÚ, 2006, p. 239).

Nessa concepção a tese de que a pós-modernidade e o secularismo aniquilariam a religião foi contraposta pelo fortalecimento da mesma. Nunca, na história da humanidade, se falou tanto em respeito ao outro. A secularização contribui com o retorno da religião (entendida pelo termo “*religare*” que significa “amarrar” ou “religar” como um sistema comum de crenças, tornando-se espaço de sentido e significado para a existência) quando acolhe o outro independentemente de suas contradições, reconhecendo não haver mais um estereótipo uno que enquadre o ser humano. Ela é expressão clara e objetiva do reconhecimento de direitos iguais para as culturas e as religiões. Nesta perspectiva, não há religião fora da cultura e toda cultura é afetada pelas crenças religiosas (SILVA, 2004).

A religiosidade, tendência natural do ser humano de abertura ao transcendente, se expressa por gestos, palavras, atitudes e ritos, comportamentos que, enquanto fenômeno social, nascem e sobrevivem nas culturas e tradições de algumas instituições.

No Brasil este aspecto é mais forte, pois desde a sua “descoberta” a relação religião e sociedade e igreja e estado é marcada por avanços e retrocessos, sobretudo no período que denominamos de cristandade. Ainda hoje, embora o Brasil constitucionalmente se declare um país laico, a religião exerce um papel importante na vida social. Inclusive, acompanhamos um cenário desafiador com a presença de partidos políticos vinculados a diversas instituições religiosas, uma ameaça à laicidade.

Nesse sentido, endossa-se a afirmação de que a representação de mundo das pessoas de uma sociedade cuja presença da religião é significativa, explícita ou implicitamente, recebe uma influência da religião. Tal característica pode promover e gerar harmonia e desarmonia, libertação ou opressão, valores ou moralismos, diálogo ou fundamentalismo.

O ER enquanto disciplina autônoma escolar que socializa conhecimentos, frente a essas e outras questões, exerce um importante papel sociocultural de trabalhar interdisciplinarmente a questão dos conhecimentos religiosos sob o enfoque contemporâneo e secularista. O ER é fundamental no processo formativo dos estudantes ao reconhecer e refletir sobre a religião nas culturas e tradições religiosas, mas, sobretudo ao fomentar o respeito e o diálogo diante da diversidade religiosa.

Como fenômeno social, cultural e histórico, as tradições, instituições e movimentos religiosos estão em constante mudança. Esse é o mais forte argumento a favor da tolerância. Da mesma forma que um consenso é impossível, a consciência da mudança constante nos leva a refletir sobre a necessidade de compreensão dos fenômenos religiosos no tempo e espaço, em suma, na sua historicidade (SILVA, 2004, p. 9).

Nessa perspectiva a conscientização de que nenhuma tradição religiosa é “total” e de que não existe um status de favoritismo de religiões contribui com o desenvolvimento de competências, tais como a tolerância religiosa, especialmente com as matrizes religiosas africanas, visto que são as que mais são alvos de intolerância religiosa no Brasil.

Entretanto, os estudos realizados por Ulrich e Gonçalves (2018) demonstraram que o componente curricular ER na educação brasileira tem sido organizado por meio de conteúdos que não são previstos nas DCNs, ao contrário do que acontece com as demais disciplinas do ensino fundamental.

Portanto, como fundamento basilar para justificar a inserção do item seguinte deste artigo, importa considerar que tal autonomia forjou debates para que o ER compusesse diretrizes na BNCC como integrado à área de Ciências Humanas, concebido com a finalidade de preparar os(as) alunos(as) para receber os saberes acerca das diversas cosmovisões e tradições religiosas, trabalhados em sala de aula por meio de pressupostos científicos, estéticos, éticos, culturais e linguísticos (ULRICH; GONÇALVES, 2018).

### *O ER na BNCC: uma nova matriz curricular*

A BNCC é constituída pelos conhecimentos essenciais a que todo estudante brasileiro, da Educação Infantil ao Ensino Médio, deve ter acesso a fim de que seus direitos à aprendizagem sejam assegurados, além de promover a equidade entre eles. Para além de um currículo que engesse o processo de ensino e de aprendizagem, o presente documento deve ser compreendido como uma bússola que norteará o caminho da educação brasileira.

Prevista no Plano Nacional de Educação – PNE (BRASIL, 2014), o processo de construção concebeu-se em meio a várias críticas. Embora tenham ocorrido conferências na esfera municipal, estadual e nacional e uma consulta pública, o debate democrático e com profundidade, sobretudo no chão da escola entre gestores, docentes e principalmente os estudantes, foi demasiadamente fragilizado pela superficialidade dos diálogos, isso quando ocorreu.

Os debates sobre a construção e implementação do ER tiveram início em 2014, porém, até o presente momento, o governo, apesar de muitos debates e discussões, conseguiu apenas aprovar parcialmente a BNCC para a educação infantil e o ensino fundamental. Para o ensino médio a discussão permanece em aberto. Nesse sentido, como se não bastassem tantas discussões sobre a forma como foi e tem sido construído o presente documento e suas opções pedagógicas, um debate que mobilizou a participação de diversas entidades civis e religiosas foi

sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da oferta do Ensino Religioso nas escolas públicas do Brasil.

Em 2010, a Procuradoria Geral da República, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) fundamentada na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988a) ao dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (*caput* e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Lei nº 9.394/1996; BRASIL, 1996), propõe que o ER nas escolas públicas não seja de caráter confessional e que não seja admitida a contratação de “docentes” representando suas respectivas instituições religiosas.

O debate foi longo e inclusive reacendeu uma querela antiga, se o ER deve ou não ser ofertado nas escolas públicas. Após diversas audiências o Supremo Tribunal Federal (STF), a nosso ver equivocadamente, validou o ER confessional no seio das escolas públicas, seguindo o que a legislação atual estabelece.

Neste contexto a decisão de o ER ser oferecido de maneira confessional nas escolas públicas desfavorece as religiões minoritárias. De imediato, constata-se que o respeito ao pluralismo religioso e à liberdade religiosa na ambiência da escola é ameaçada ao delegar aos Estados e ao Distrito Federal o poder sobre a definição dos conteúdos e das normas para habilitação e admissão dos professores de Ensino Religioso. Apesar de a LDB (BRASIL, 1996) afirmar que o ER não pode ser proselitista, legislações de estados como o Rio de Janeiro oferecem-no em caráter confessional. Os estudantes escolhem se as aulas serão do credo católico ou protestante, empobrecendo, a meu ver, a proposta da pluralidade religiosa.

A decisão do STF desconsidera a falta de uma padronização na admissão dos professores de ER. A realidade demonstra que muitos profissionais não detêm uma formação acadêmica em ER ou em ciências da religião, assim, são desprovidos de conhecimento adequado. Eles reproduzem em suas aulas a teologia e a catequese que aprenderam em suas experiências religiosas, desconsiderando a diversidade religiosa e o verdadeiro sentido do ER.

Nesta perspectiva, muitas escolas no Brasil insistem em admitir padres, pastores, irmãos e irmãs sem a formação adequada, além de profissionais licenciados em Sociologia, Filosofia, História, Teologia e Pedagogia. Todos sem uma formação específica em ER visto que este, a partir de 2018, com a nova BNCC, passou a ser uma componente curricular obrigatória.

É verdade que essas e outras áreas de conhecimento devam suscitar diálogos e projetos interdisciplinares com o ER, mas, em si, são insuficientes para darem

conta do ER enquanto estudo do fenômeno religioso e da religiosidade. Sendo assim, questiona-se: Por qual motivo o MEC não define o que pode entrar nos livros de Ensino Religioso e os parâmetros curriculares?

Diante do exposto, é lamentável que os livros didáticos de ER ainda apresentem o cristianismo como a principal religião com maior enfoque ao catolicismo, reduzindo todas as outras religiões aos valores cristãos. Além de fomentar a intolerância à diversidade sexual e religiosa, de apresentar os movimentos neopentecostais com preconceito, de submeterem as religiões afro-brasileiras e indígenas e de não abordarem com seriedade o pluralismo religioso, limitam-se, no máximo, à história e sociologia das religiões. Dessa forma, já que a decisão está tomada, resta sinteticamente analisar o que o texto concluído na BNCC (BRASIL, 2017; 2018) sobre o componente curricular do ER traz de novidades.

Sendo assim a opção por um ER não confessional e, portanto, com base no reconhecimento da diversidade religiosa é mantida, mas como já refletido essa perspectiva não se sustenta facilmente diante de uma legislação confusa e retrógrada como a vigente. Entre os objetivos propostos para o ER na BNCC se destaca:

A nova BNCC busca situar o Ensino Religioso de acordo com o artigo 33 da LDB LDBEN (Lei 9.394/96), conforme a redação dada pela Lei 9.475/97, tendo como objetivo a convivência democrática cidadã, a partir do acolhimento da diversidade cultural, na perspectiva pedagógica-epistemológica da interculturalidade, dos direitos humanos e da cultura da paz. No entanto, torna-se importante frisar que esses objetivos somente serão alcançados com a formação de professores/as em licenciatura em Ensino Religioso. Esse é um passo fundamental para superar os desvios epistemológicos na realização do Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras (ULRICH; GONÇALVES, 2018, p. 25).

Dentre os objetivos supracitados, chama atenção o foco no desenvolvimento de competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares, sobretudo com aqueles que se declaram agnósticos e ateus. Essa abertura é um movimento novo e ousado, visto que lança o componente do ER a novos campos do saber antes pouco ou quase nada considerados. Todo esse movimento de abertura contribui à superação de todo tipo de intolerância, discriminação e exclusão entre as religiões e as diversas representações de mundo seculares e promove o reconhecimento e o respeito às alteridades.

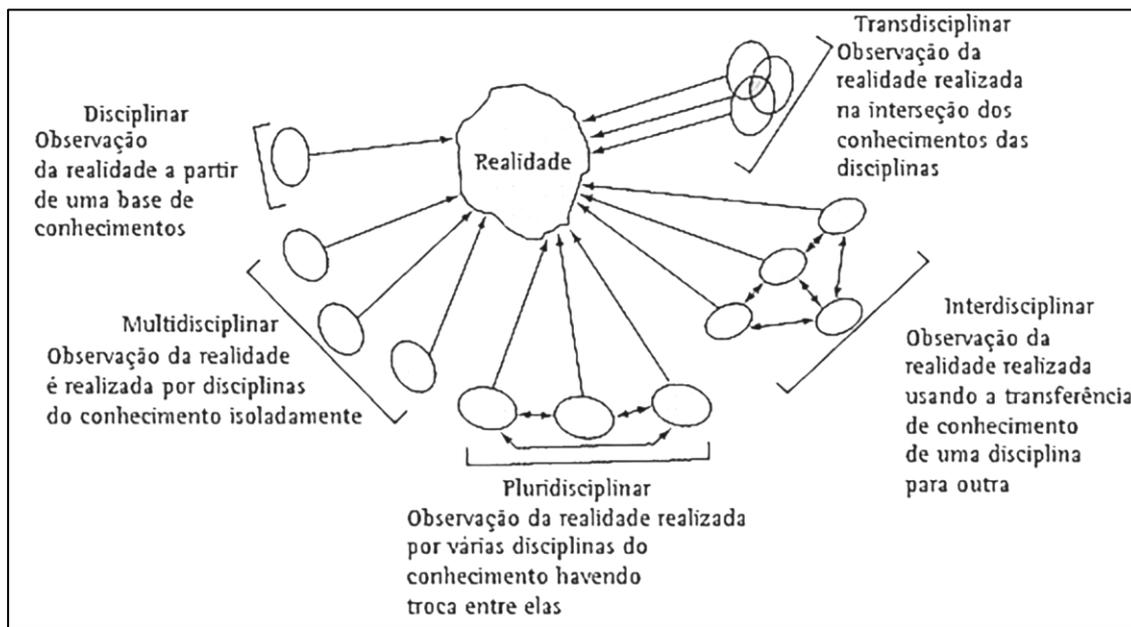
Em vista de assegurar o presente itinerário formativo, ao longo do ensino fundamental I, constam no BNCC (BRASIL, 2018) as seguintes competências específicas para o ER:

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos;
2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios;
3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida;
4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver;
5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente;
6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz (BRASIL, 2018, p. 54).

Por fim, o texto da BNCC (BRASIL, 2018) destaca o não enrijecimento do arranjo proposto, ou seja, que os objetivos, os objetos de estudo e o agrupamento de temáticas não sejam a única forma de os Estados e o Distrito Federal elaborarem sua matriz curricular. Ou seja, também por causa da derrota da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) que questionou a confessionalidade do ER nas escolas públicas, infelizmente estamos longe de um Parâmetro Curricular Nacional do ER (BRASIL, 2017) e de políticas educacionais que orientam a formação e admissão dos docentes desta disciplina.

A defesa da transdisciplinaridade pôde ser trabalhada em sala de aula de uma escola quilombola como forma de sanar as dúvidas dos discentes em identificar a interdisciplinaridade. Um modelo para melhor entendimento foi apresentado por Aragão e Souza (2018) e demonstrado na ilustração comparativa, abaixo, entre a aproximação transdisciplinar e outros arranjos interdisciplinares (Figura 1).

Figura 1 – Transdisciplinaridade e suas aproximações



Fonte: Aragão e Souza (2018, p. 45).

Aragão e Souza (2018) em seu artigo defenderam que o entendimento dos alunos sobre ER e suas multiplicidades no contexto escolar será mais facilmente identificado pelos discentes se acontecer uma mudança no enfoque procedimental das ações pedagógicas, adotando o novo campo das ciências da religião que tem sido aplicado com resultados satisfatório no ER, referindo-se à Transdisciplinaridade, relação entre sujeito e objeto nas disciplinas científicas. Restará assim apenas a proposta para o professor de ER da escola propor adotar em sua realidade.

Foi proposta a adoção da transdisciplinaridade para associar as sabedorias das antigas tradições aos conhecimentos científicos da atualidade, que exploram o mundo objetiva e intersubjetivamente. Também deve-se gerar diálogo, através de estratégias pedagógicas, entre as tradições como ciências. O professor de ER poderá incluir um mistério que está na realidade dos(as) alunos(as) e que tem escapado às observações, e que, por essa nova concepção, possa facilitar a construção de conhecimentos coerentes com o preconizado pela BNCC.

O ER, conforme a proposta da BNCC do Ministério da Educação foi concebida, ideológica e educacionalmente, para transpor os limites da educação tradicional e adotar a transversalidade no processo de ensino dos conhecimentos inerentes às

Ciências da Religião, considerando a construção de um currículo base capaz de articular proposições que estejam presentes na realidade dos alunos, nas comunicações, nas simbologias e nas filosofias religiosas (ARAGÃO; SOUZA, 2018).

Assim, o que se busca é um modelo de Ensino Religioso que possa primar pela tolerância, que eduque para a cidadania e equanimidade, evitando confundir-se com aulas de religião, próprias de catequeses. Um Ensino Religioso alicerçado no conhecimento das Ciências da religião e com subsídios adicionados às Ciências da educação, a fim de que se construam métodos e atividades didáticas que tornem cada vez mais as aulas atrativas e as foquem no fenômeno religioso perpassado por quaisquer denominações religiosas. Isso, antes, devido à falta de normativa sobre a formação do docente para este componente, por vezes ficou a cargo de teólogos, enquanto professores para esta área. Assim, afirma-se, enquanto proposta de formação docente, uma licenciatura imbricada nas Ciências das Religião (JAPIASSÚ, 2006).

## Conclusão

A problemática proposta foi respondida (Quais são os aspectos do ER dispostos na BNCC que postulam sobre a componente garantir a educação de qualidade?) e foi confirmado o pressuposto de que o ER na BNCC orienta-se à gestão e participação de professores, procurando conservar as tradições pela identidade cultural que simboliza as múltiplas manifestações religiosas, folclóricas e populares. Isto acontece por já ter sido propagado o ideal de democracia e laicidade no funcionamento ideológico do Estado, considerando a sua utilização nas estratégias educacionais e políticas públicas aplicadas a Educação básica, à escola e a epistemologia do ER.

O professor de ER deve valer-se do que preconiza o BNCC sobre a construção em sala de aula do diálogo inter-religioso, o que deverá acontecer pela troca de vivências e experiências dos educandos, por atividades e projetos interdisciplinares da escola que possam contemplar o ER e pelos diálogos sobre a identidade religiosa e a diversidade com inovadoras estratégias educacionais inclusivas. Acresça-se também a participação da sociedade e das famílias na escola através de debates e reflexões construtivas, sem evidenciar os conflitos proselitistas.

As estratégias descritas na BNCC orientam os professores de ER a estabelecer vínculo dialogal e harmonioso e garantir uma reciprocidade no tratamento da diversidade em suas aulas, pois ao respeitar a diversidade religiosa pode garantir que o proselitismo religioso não ocorra e, assim, garante-se também que o processo de ensino-aprendizagem se dê de forma satisfatória, independente da imparcialidade no processo avaliativo dos conhecimentos construídos em sala de aula.

## Referências

ARAGÃO, G.; SOUZA, M. Transdisciplinaridade, o campo das ciências da religião e sua aplicação ao ensino religioso. *Estudos Teológicos*, v. 58, n. 1, p. 42-56, 2018.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Diário Oficial, 2002 [1824]. p. 1345.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Diário Oficial, 2002 [1891]. p. 1485.

BRASIL. Decreto nº 19.941, de 30 de abril de 1931. Dispõe sobre a instrução religiosa nos cursos primário, secundário e normal. 1931.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Decretada e promulgada em 16 de julho de 1934. 1934. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-1934-16-julho-1934-365196-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Decretada pela Assembléia Constituinte em 19 de outubro de 1946. 1946.

BRASIL. Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1961.

BRASIL. Constituição do Brasil de 1967. Decretada e promulgada pelo Congresso Nacional em 24 de janeiro de 1967. 1967.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). 2. vers., abr. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Vers. aprovada pelo CNE, nov. 2017.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal - Centro Gráfico, 1988a.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Decretada e promulgada pelo Congresso Nacional em 5 de outubro de 1988b.

BRASIL. Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, Seção 1, 23 dez. 1996, p. 27833.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 26 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 9.475 de 22 de julho de 1997. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 1997.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: Ministério da Educação, 2018.

CAVALIERE, A. M. O mal-estar do ensino religioso nas escolas públicas. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 131, p. 303-332, 2007.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO (CONSED). Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso promove o IX Conere. *Portal CONSED*, Brasília, 10 jul. 2017. Disponível em: <http://www.consed.org.br/central-de-conteudos/forum-nacional-permanente-do-ensino-religioso-promove-o-ix-conere>. Acesso em: 10 dez. 2018.

COSTELLA, D.; OLIVEIRA, E. T. Epistemologia do Ensino Religioso. Disponível em: <https://docplayer.com.br/9378386-Epistemologia-do-ensino-religioso.html>. Acesso em: 2 de junho de 2021.

CUNHA, C. B.; BARBOSA, C. O ensino religioso na escola pública e suas implicações em desenvolver o senso de respeito e tolerância dos alunos em relação aos outros e a si próprios. *Sacrilegens*, Juiz de Fora, v. 8, n. 1, p. 164-181, 2011.

CURY, C. R. J. Ensino religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre Igreja e Estado no Brasil. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, n. 17, p. 20-37, 1993.

CURY, C. R. J. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. *Revista Brasileira de Educação*, v. 1, n. 27, p. 183-213, 2004.

FÁVERO, O. (Org.). *A educação nas constituintes brasileiras: 1823-1988*. Campinas: Autores Associados, 1996.

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO (FONAPER). *Parâmetros curriculares nacionais do Ensino Religioso*. Brasília: Ministério da Educação, 2006. Disponível em: <http://www.consed.org.br/central-de-conteudos/forum-nacional-permanente-do-ensino-religioso-promove-o-ix-conere>. Acesso em: 10 dez. 2018.

HORTA, J. S. B. O ensino religioso escolar na Itália fascista e no Brasil (1930-1945). *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 1, n. 17, p. 64-78, 1993.

JAPIASSÚ, H. *O sonho transdisciplinar e as razões da filosofia*. Rio de Janeiro: Imago, 2006.

JUNQUEIRA, S. R. A. *O processo de escolarização do ensino religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002. p.49.

KLEIN, R.; WACHS, M. C.; FUCHS, H. L. (Orgs.). *O ensino religioso e o pastorado escolar: novas perspectivas – princípios includentes*. São Leopoldo: Instituto Ecumênico de Pós-Graduação/ IEPG, 2001. p. 34-35.

MARTINS, N. F. DE S. O ensino religioso do estado do Espírito Santo: uma análise curricular. *PLURA: Revista de Estudos de Religião*, v. 11, n. 1, p. 99-127, 30 dez. 2020.

MARTINS FILHO, I. G. S. *Manual esquemático de filosofia*. 3. ed. São Paulo: LTR, 2006. p. 7.

MELLO, A. P. B. de; SUDBRACK, E. M. Caminhos da educação infantil: da constituição de 1988 até a BNCC. *Revista Internacional de Educação Superior*, v. 5, n. 1, p. 1-21, 2019.

MIRANDA, A. M. de J. O. et al. O ensino religioso no estado laico brasileiro: perfilação e formação docente. *Tear Online*, v. 9, n. 1, p. 132-143, 2020.

MORIN, E. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Trad. Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

PASSOS, J. D. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007.

SENA, L. (Org.). *Ensino religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo*. São Paulo: Paulinas, 2006.

SILVA, E. M. da. Religião diversidade e valores culturais: conceitos teóricos e a educação para a cidadania. *REVER (Revista de Estudos da Religião)*, v. 1, n. 2, p. 1-14, 2004.

ULRICH, C. B.; GONÇALVES, J. M. Estranho caso do ensino religioso: Contradições legais e questões epistemológicas. *Estudos Teológicos*, v. 58 n. 1, p. 14-27, 2018.

RECEBIDO: 14/12/2020  
APROVADO: 14/05/2021

RECEIVED: 12/14/2020  
APPROVED: 05/14/2021